

CONVÊNIO N°.

formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA 7ª – Da Rescisão:** O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA 8ª – Da Alteração:** O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA 9ª – Da Publicação:** A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª – Do Foro:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto 25, de Agosto de 2011.

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

carimbo e assinatura

Emilio Brandemarti Neto  
Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura

Luiz Gustavo Coppola  
Superintendência de Atendimento  
do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS

LAUDEMIR DONIZETI DEL RIO SACCO

RG: 9.646.123

DANILO SORDI BASSAN

RG: 34.162.832-3